

Homologado conforme Resolução n°10, de 13 de novembro de 2006 - Reunião Ordinária do CONSUN.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Novembro/2006

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRA – CONSUN

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSUN

Art. 1º - O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão deliberativo superior da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, seguindo os princípios estabelecidos no Regimento Geral desta Universidade.

Art. 2º - O Conselho tem a sua composição definida no § 1º do art. 14 do Estatuto, nestes termos:

- I – Reitor, na condição de seu Presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Diretores-Gerais dos Institutos;
- V – Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI – Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação;
- VII – Professores Titulares;
- VIII – Professores Adjuntos;
- IX – Professores Assistentes;
- X – Representantes da Comunidade Discente;
- XI – Representantes dos servidores Técnico-Administrativos; e,
- XII – Representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º São membros natos os referidos nos incisos de itens I a VI e exercerão seus mandatos enquanto investidos nos respectivos cargos.

§ 2.º Os demais membros serão indicados pelos seus pares e nomeados pelo Reitor, passível de recondução uma só vez.

§ 3.º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pela comunidade universitária, através de consulta coordenada pelos seus órgãos representativos internos e aprovados pelo Conselho.

§ 4.º Os representantes da Comunidade Universitária serão indicados por seus órgãos de classe, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, passível de recondução uma só vez.

§ 5.º São membros da Comunidade no Conselho os representantes das classes docentes, representantes dos discentes e dos técnico-administrativos por mandato de dois anos.

Art. 3º - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do suplente, no prazo de sessenta dias, para completar o mandato, será eleito um novo suplente.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Registro de Posse do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ Único - O membro titular e suplente que não comparecer na reunião especial de posse, e, decorrido o prazo de trinta dias, prorrogado por igual período, será considerado desistente, cabendo ao Presidente do Conselho declarar vago o cargo, solicitando indicação de outro, mediante escolha na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSUN

Art. 5º - Compete ao Conselho Universitário:

I – Aprovar as políticas da Universidade;

II – Julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração;

III – Propor a reforma do Estatuto da Universidade, de acordo com o artigo 79, parágrafo único, das Disposições Gerais do referido Estatuto.

IV – Propor e aprovar a reforma do Regimento Geral da UFRA, através da convocação de comissão paritária dos segmentos representativos da comunidade.

V – Promover o processo de escolha e indicação para composição da Lista Tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade;

VI – Aprovar a proposta orçamentária da Universidade;

VII – Aprovar o parecer do Conselho Curador, referente à prestação de contas anual da Reitoria;

VIII – Dispor sobre os símbolos da Universidade;

IX – Outorgar a concessão de diploma de Professor e Doutor “Honoris- Causa” e do título de “Professor Emérito”;

X – Homologação dos representantes das entidades da Sociedade Civil, a que se refere o artigo 14, § 4.º, do Estatuto da UFRA;

XI – Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Atividades, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Calendário da Universidade;

XII – Propor a composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho Consultivo;

XIII – Deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que seja omissa no Estatuto, no Regimento Geral;

XIV – Criar e conceder distinções como estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XV – Apurar responsabilidades de acordo com a Lei, o Estatuto e o Regimento Geral;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - O Conselho Universitário, conforme estabelecido no artigo 25, alínea “f”, do Estatuto e no artigo 32, alínea “f”, do Regimento Geral, contará com um Secretário-Geral, a quem caberá todas as atividades de registro, controle, acompanhamento e arquivo, necessárias ao regular e bom funcionamento dos Órgãos Colegiados Superiores, bem como do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário-Geral será escolhido dentre os Servidores do quadro efetivo da Universidade, com qualificação e capacitação para os ofícios do cargo, e designado pelo Reitor, com subordinação direta ao mesmo, na condição de Presidente do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Secretário-Geral:

- I – Organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, submetendo-a, previamente, ao Presidente do Conselho;
- II – Encaminhar aos Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a pauta da reunião e cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o gestor responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- III – Secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores;
- IV – Redigir as atas das reuniões e, periodicamente, encaderná-las;
- V – Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- VI – Informar aos Conselheiros o andamento de processos pendentes;
- VII – Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- VIII – Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho;
- IX – Adotar as providências pertinentes à divulgação das deliberações do Conselho e a publicação de suas Resoluções em Boletim Interno de Divulgação;
- X – Providenciar, quando solicitado pelo Presidente, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;
- XI – Encaminhar, quando solicitado, extratos ou transcrição de atas para registro, quando for o caso;
- XII – Prestar informações e documentos, quando solicitados, pelos membros dos demais Conselhos Superiores da UFRA, auditores do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e Comissão Interna de Controle e;
- XIII – Prover os meios necessários para o regular funcionamento do Conselho.

Art. 8º - O Secretário-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais e temporários, por servidor efetivo da Universidade, designado para tal.

Art. 9º - O Secretário-Geral, no cumprimento das atribuições que lhe são afetas, poderá requisitar pessoal de apoio para tarefas específicas, urgentes e emergenciais.

Art. 10 – No desempenho de suas funções, o Secretário-Geral contará com o apoio das Unidades Administrativas da Universidade, sendo-lhe facultado solicitar documentos, informações e pareceres, para atender às requisições dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSUN

Art. 11 – O Conselho será presidido pelo Reitor e, na falta deste, pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

§ 1.º Na falta ou impedimento do Presidente e do seu Substituto Legal, a presidência do Conselho será exercida pelo Pró-Reitor, membro do Conselho, mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2.º Na ausência simultânea dos Pró-Reitores acima mencionados, a Presidência será exercida pelo membro do Conselho mais antigo da Universidade.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I – Presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocando em votação os assuntos discutidos e anunciando a decisão tomada;

III – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias

IV – Proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Conselho;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – Exercer no Conselho o direito de voto e, também o voto de qualidade;

VII – Comunicar aos demais Conselhos e às unidades administrativas universitárias, as deliberações do Conselho, encaminhando-lhes as Resoluções que necessitem ulteriores providências;

VIII – Solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Universidade, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso; e,

IX – Prestar informações, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e judicial.

Art. 13 – O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa própria do Presidente.

§ 1.º O calendário anual das reuniões ordinárias será elaborado pela Secretaria dos Conselhos.

§ 2.º A convocação de reuniões ordinárias do Conselho será feita por escrito e de ofício pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 3.º A convocação de reunião extraordinária, conforme estabelece o caput deste artigo, será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para deliberar sobre pauta específica, vedada deliberação de qualquer matéria distinta da convocada.

Art. 14 – O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério do Conselho.

§ 1.º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 2.º Os atrasos e saídas antecipadas dos Conselheiros e as justificativas, quando for o caso, serão registrados na ata da reunião.

§ 3.º A presença dos Conselheiros será consignada, antes do início dos trabalhos, mediante assinatura no “Livro de Registro de Presença dos Membros do Conselho Universitário”.

Art. 15 – O Conselho procederá a suas deliberações por maioria simples de seus membros presentes, salvo disposição em contrário do Regimento Geral e Regimento Interno.

Parágrafo Único - Verificada a presença de número mínimo legal, o Presidente do Conselho abrirá a reunião, iniciando-se pela leitura da ata da reunião anterior, que será feita pelo Secretário-Geral.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão numeradas seqüencialmente, sem renovação numérica anual.

Art. 17 – As decisões do Conselho serão promulgadas sem veto pelo Reitor, através de:

I – DELIBERAÇÃO DO CONSUN – DC, lavrada em ata, estabelecendo suas deliberações, concedendo, autorizando, aprovando, indeferindo ou orientando as atividades da universidade, sem caráter normativo e sem obrigatoriedade de publicação; e,

II – RESOLUÇÃO DO CONSUN – RC, formalizada uniformemente em ato de gestão, de caráter normativo, fixando políticas, estabelecendo regras, procedimentos, regulamentos e regimentos, com obrigatoriedade de publicação e forma legal, com ementa, artigos, incisos, parágrafos, alíneas, conforme o caso.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho terão numeração seqüencial, sem renovação anual, dela constando a sigla RC, seguida do número e da data da reunião, idêntico quanto aos seus anexos.

Art. 18 – As Resoluções do Conselho serão divulgadas como “Atos do Conselho Universitário”.

Art. 19 – Em caso de urgência e emergência, inclusive para manutenção da Ordem Administrativa ou inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho, o Reitor poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião, superveniente ao ato, que vier ocorrer, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 – O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo da Universidade ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimento ou depoimento sobre matéria específica, bem como prestar assessoramento técnico à matéria a ser discutida, com direito a voz.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSUN

Art. 21 – As reuniões do Conselho compreenderão uma parte de expediente e outra relativa à Ordem do Dia.

§ 1.º O expediente terá a duração de até duas horas, prorrogável por mais de trinta minutos, a critério do plenário e se destina a:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior do Conselho;
- b) Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- c) Pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;
- d) Pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de Reunião futura; e,

e) Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos das letras “a”, “b” e “c”.

§ 2.º - Durante a hora reservada ao expediente e sobre ele, qualquer conselheiro poderá pedir a palavra exercendo a fala, no máximo, durante cinco minutos.

Art. 22 – A Ordem do Dia se destina à apreciação dos assuntos em pauta e iniciam-se, após o término do expediente, com a leitura da pauta e discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pela plenária do Conselho.

Art. 23 – O Presidente entregará os processos aos relatores, que lerão os seus relatórios e, em seguida, o Presidente porá o relatório em discussão e, em seguida, em votação.

Art. 24 – Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de processo em pauta, devendo concluí-lo no prazo de até quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação, na mesma reunião, dentro do prazo previsto.

Art. 25 – O processo de discussão obedecerá aos seguintes preceitos:

- I – Propor providências ou solicitar esclarecimentos, oral ou escrito, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- II – Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto, quando exigir quorum qualificado;

Art. 26 – O processo de votação será feito:

- I – De forma aberta, exceto nos casos expressos em lei;
- II – Nos demais casos, a votação será por aclamação, em caso de unanimidade.
- III – Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto em separado, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se preferir, registrar, nessa oportunidade, sua divergência, para fins de apuração e requerer a apresentação posterior da declaração do voto por escrito;
- IV – Se algum Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal.

Art. 27 – De cada reunião do Conselho será lavrada ata pelo Secretário, na qual deverá constar:

- I – A natureza da reunião, o dia, hora e o local e o nome do Presidente;
- II – Nomes dos Conselheiros ausentes, com a justificativa ou não das faltas;
- III – Os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de declaração de voto, a pedido do interessado;
- IV – O expediente;

Art. 28 - Juntamente com o Expediente, serão distribuídas, aos Conselheiros titulares e suplentes, cópias da ata da reunião anterior e, sempre que possível cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DO CONSUN

Art. 29 – O Conselho terá as seguintes Comissões permanentes, cada uma composta de três membros, assim constituídas:

- I – Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II – Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – Comissão de Legislação e Normas.

§ 1.º O Conselho, em sua primeira reunião, ou quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia, fará eleição para as Comissões Permanentes.

§ 2º - Em nenhuma Comissão poderá haver mais de um Conselheiro de uma mesma categoria organizacional da UFRA.

Art. 30 – Competirá às Comissões permanentes o estudo da matéria que lhes forem previamente encaminhadas para sua apreciação e elaboração do respectivo parecer, dentro de sua área de competência a serem submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 31 – Compete ao Reitor à distribuição de matérias pelas Comissões, podendo o Reitor nomear novas Comissões extraordinárias, quando houver acúmulo de trabalhos e urgência da decisão.

Art. 32 – O Conselho poderá solicitar pareceres de especialistas ou auditoria sobre matérias específicas.

Art. 33 – Cada Comissão elegerá o seu Presidente, na mesma reunião do Conselho em que for eleita.

Parágrafo único. O Reitor nomeará o Presidente das Comissões Extraordinárias.

Art. 34 – O Reitor encaminhará os processos aos presidentes das Comissões, observando-se o seguinte andamento e as seguintes obrigações:

- I – O Presidente da Comissão designará o Relator, podendo ser ele próprio, observando, geralmente, o rodízio nessa designação;
- II – O prazo concedido à Comissão para o estudo de qualquer matéria é de, no máximo, trinta dias corridos, a contar da data em que o seu Presidente receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será por tempo determinado e nunca superior a trinta dias;
- III – As Comissões, emitindo parecer, que deverão ser assinadas por todos os membros, podendo haver voto escrito em separado, encaminhando-o à Secretaria Geral, sendo incluído na ordem do dia da próxima reunião ordinária;
- IV – Não serão discutidos pareceres que não figurarem na ordem do dia;
- V – Quando qualquer membro da Comissão for autor do processo ou proposta, ou alegar suspeição fundamentada, o Reitor dará, imediatamente, substituto para o caso em apreço;
- VI – O Secretário Geral tomará nota, em livro especial, das datas em que os processos foram entregues aos Presidentes das Comissões, procedendo ao controle para evitar descumprimento de prazo, registrando a data da entrega e do recebimento.

Parágrafo único. O processo que ultrapassar o prazo para a emissão do Parecer, será objeto de apuração da responsabilidade pela morosidade, mediante notificação prévia do Consun.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Consun.

Art. 36 – Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 37 – Este Regimento Interno do CONSUN entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Sala dos Conselhos Superiores, 13 de novembro de 2006.